

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE
LOTEAMENTO URBANO JUNTO À AVENIDA
CONDES DE ALCOUTIM**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a:

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO
JUNTO À AVENIDA CONDES DE ALCOUTIM**

2. A prestação de serviços inclui a elaboração de **todos** os elementos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes ao **PROJETO DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO JUNTO À AVENIDA CONDES DE ALCOUTIM** (identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos) e à sua aprovação global, nomeadamente:

A) LOTEAMENTO URBANO JUNTO À AVENIDA CONDES DE ALCOUTIM

- **Projeto de Arquitetura da operação de loteamento**, onde deverão constar os seguintes elementos previstos na Portaria 232/2008, de 11 de março com as respetivas alterações:

- Memória descritiva e justificativa;
- Planta da situação existente,
- Planta de síntese,
- Planta com áreas de cedência para o domínio municipal;
- Ficha com os elementos estatísticos;
- Planta com identificação dos percursos acessíveis;
- Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído;
- Integração urbana e paisagística da operação;
- Termos de responsabilidade subscritos pelo(s) autor(es) dos projetos e coordenador do projeto;
- Ficha com os elementos estatísticos;
- Planta de síntese;
- Planta de localização;

- **Projetos de Especialidades de Obras de Urbanização;**

- Medições e Orçamento;

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- Plano de Segurança e Saúde;

- Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Trabalhos.

- **Projeto de Licenciamento das moradias tipo (incluindo todos os elementos necessários à instrução do processo licenciamento);**

- Projeto de Arquitetura (incluindo acessibilidades);
- Projeto de Estabilidade e contenção periférica;

- Projeto de rede de Abastecimento de Água (incluindo rede de segurança contra incêndios, quando aplicável);
- Projeto de rede de Águas Residuais e Pluviais;
- Projeto de Instalação Elétrica;
- Projeto de Telecomunicações;
- Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndios;
- Projeto de Ascensor (quando aplicável);
- Projectos AVAC (quando aplicável);
- Projeto de verificação do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) – para emissão de Certificado de Classe A / A+;
- Projeto de Comportamento Acústico;
- Medições e Orçamento;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Trabalhos.

3. Os projetos devem cumprir na íntegra o previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos *(Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos))*.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviço com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas no Anexo I e na proposta apresentada;
- c) De o trabalho ser desenvolvido por uma equipa técnica multidisciplinar, integrando técnicos e/ou consultores especializados nos diferentes domínios necessários ao correto desenvolvimento do trabalho e com experiência profissional efetiva nas diferentes especialidades envolvidas.
- d) De todos os documentos que constituem o Projeto de Execução, entregar os exemplares necessários ao licenciamento e aprovação do mesmo, em "dossiers", com as peças escritas, formatadas em A4, e as desenhadas dobradas em formato A4.
- e) De todos os documentos que constituem o Projeto de Execução, entregar o respetivo formato digital, parte escrita (DOC, XLS ou compatível) e desenhada (DWG desprotegido) com os respetivos ficheiros de plotagem, para que possa constar na base de dados digital desta autarquia.
- f) De todos os documentos que constituem o Projeto de Execução, entregar o respetivo formato digital, **devidamente elencado de acordo com um índice**, [*parte escrita (DOC, XLS, PDF ou compatível) e parte desenhada (DWG, DWF ou compatível)*], para o eventual UPLOAD em plataforma eletrónica aquando do concurso.
- g) Garantir o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato devem ser elaborados de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, devendo obrigatoriamente compreender as seguintes fases:

- a) Estudo Prévio;
- b) Projeto de Arquitetura;
- c) Projeto de Especialidades;
- d) Projeto de Execução.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alcoutim (*Vereação e Dopgu*).
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Alcoutim, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. (quando aplicável)
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a efetuar a prestação de serviço, com todos os elementos referidos no anexo I, durante o prazo de **100 dias (dias seguidos)**.
- 2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Alcoutim ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. (quando aplicável)

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Alcoutim e as entidades externas intervenientes no processo, procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alcoutim toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Alcoutim a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao

presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alcoutim, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Alcoutim procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Alcoutim a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação** pelo Município de Alcoutim.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Alcoutim, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcoutim, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município de Alcoutim

Cláusula 11.^a
Preço contratual

1. O preço base para efeito de adjudicação é de **€ 29.000,00 (Vinte e nove mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Com a aceitação do Estudo Prévio – 20%
 - b) Com a aceitação do Projeto de Arquitetura – 25%;
 - c) Com a aceitação dos Projetos de Especialidades – 25%;
 - d) Com a aprovação do Projeto de Execução – 25%
 - e) Com a assistência técnica respeitantes à execução da obra, ou um ano após a aprovação do projeto de execução (caso não tenha sido iniciado o procedimento administrativo para a empreitada) – 5%;

Cláusula 12.^a
Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcoutim das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o acompanhamento da obra, até à sua conclusão, pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alcoutim, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a CM Alcoutim poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcoutim pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor será definido em função dos danos que eventualmente o Município venha a sofrer.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 15.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pelo Município de Alcoutim, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Alcoutim não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo definido na notificação do Município de Alcoutim para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

1 - ÂMBITO E OBJECTIVOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pretende-se a elaboração do **PROJETO DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO JUNTO À AVENIDA CONDES DE ALCÚTIM**, de acordo com a regulamentação vigente e as indicações da Câmara Municipal.

2. LOCALIZAÇÃO

A obra a implementar, situa-se na vila de Alcútim, União das freguesias de Alcútim e Pereiro, concelho de Alcútim, conforme planta de localização junto em anexo.

3. OBJECTIVOS DO PROJETO DE EXECUÇÃO

O projeto de execução, será desenvolvido tendo os seguintes objetivos básicos:

- a) Deverá ser tido em consideração o seu enquadramento estético e arquitetónico dentro dos parâmetros estéticos da região e sua envolvente imediata;
- b) Garantir a adequabilidade do projeto ao perímetro de proteção de imóveis classificados e respetivos regulamentos em vigor;
- c) Garantir a adequabilidade do espaço aos regulamentos de segurança em vigor;
- d) Garantir a criação de frações autónomas, de modo a que as mesmas sejam constituídas em regime de propriedade horizontal;
- e) Organização dos compartimentos em conformidade com a legislação em vigor;
- f) Garantir a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;

4. ÂMBITO DO TRABALHO A DESENVOLVER

Na elaboração do respetivo projeto de execução deverá ser levado em linha de conta, o seguinte:

- a) O projeto de execução deverá ter em consideração a legislação em vigor que rege o tipo de obra em epígrafe;
- b) Elaborar os projetos exigidos pela legislação em vigor, com apresentação de projetos de licenciamento e execução.
- c) Os projetos de licenciamento serão executados de acordo com as regras das entidades oficiais.
- d) Assistência Técnica;
- e) As certificações dos projetos de especialidades não estão incluídas no âmbito dos trabalhos a desenvolver.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Na elaboração do respetivo projeto deverá ser tido em conta o seguinte:

- 1. Todos os esclarecimentos junto da Câmara Municipal de Alcútem (Vereação e DOPGU);
- 2. Legislação aplicável:
 - Plano Diretor Municipal de Alcútem;
 - Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
 - Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;
 - Portaria 232/2008, de 11 de março;
 - Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, com as respetivas alterações;
 - Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
 - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as respetivas alterações;
 - Outra que o tipo de obra tenha de cumprir;

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO

No prazo de **20 dias** (dias seguidos), após a adjudicação do presente trabalho, será apresentado o respetivo **Estudo Prévio (loteamento urbano + moradia tipo)**.

No prazo de **20 dias** (dias seguidos), após a aprovação do **Estudo Prévio**, será apresentado o respetivo **Projeto de Arquitetura (loteamento urbano + moradia tipo)**.

No prazo de **30 dias** (dias seguidos), após a aprovação do projeto de arquitetura, serão apresentados os respetivos **Projetos de Especialidades (loteamento urbano + moradia tipo)**.

No prazo de **30 dias** (dias seguidos), após o licenciamento dos projetos de especialidades, será apresentado o respetivo **Projeto de Execução e projetos de licenciamento (loteamento urbano + moradia tipo)**.

7. ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO

A Comissão de Acompanhamento nomeada para o efeito, convocará o adjudicatário (ou vice versa), para as reuniões que entendam necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo à Câmara Municipal de Alcútem o conhecimento atempado dos problemas e opções relevantes, previamente à entrega do Projeto de Execução. Sempre que se julgue necessário será feita uma ata das reuniões, contendo as principais conclusões.

8. DOCUMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

Projeto de Execução – o projeto de execução deverá contemplar os seguintes projetos técnicos:

A) LOTEAMENTO URBANO JUNTO À AVENIDA CONDES DE ALCOUTIM

- **Projeto de Arquitetura da operação de loteamento**, onde deverão constar os seguintes elementos previstos na Portaria 232/2008, de 11 de março com as respetivas alterações:

- Memória descritiva e justificativa;
- Planta da situação existente,
- Planta de síntese,
- Planta com áreas de cedência para o domínio municipal;
- Ficha com os elementos estatísticos;
- Planta com identificação dos percursos acessíveis;
- Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído;
- Integração urbana e paisagística da operação;
- Termos de responsabilidade subscritos pelo(s) autor(es) dos projetos e coordenador do projeto;
- Ficha com os elementos estatísticos;
- Planta de síntese;
- Planta de localização;

- **Projetos de Especialidades de Obras de Urbanização;**

- Medições e Orçamento;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Trabalhos.
- **Projeto de Licenciamento das moradias tipo (incluindo todos os elementos necessários à instrução do processo licenciamento);**
 - Projeto de Arquitetura (incluindo acessibilidades);
 - Projeto de Estabilidade e contenção periférica;
 - Projeto de rede de Abastecimento de Água (incluindo rede de segurança contra incêndios, quando aplicável);
 - Projeto de rede de Águas Residuais e Pluviais;
 - Projeto de Instalação Elétrica;
 - Projeto de Telecomunicações;
 - Projeto de Segurança Contra o Risco de Incêndios;
 - Projeto de Ascensor (quando aplicável);
 - Projectos AVAC (quando aplicável);
 - Projeto de verificação do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) – para emissão de Certificado de Classe A / A+;
 - Projeto de Comportamento Acústico;
 - Medições e Orçamento;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Plano de Segurança e Saúde;
 - Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Trabalhos.

3. Os projetos devem cumprir na íntegra o previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

Os projetos devem cumprir na íntegra o previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

No final de cada uma das fases de elaboração do projeto, o adjudicatário entregará à Câmara Municipal de Alcoutim, **3 exemplares** de **todos** os documentos respeitantes a essa fase. Após a apreciação efetuada pela Comissão de Acompanhamento e se for recomendada a introdução de alterações o adjudicatário entregará igual número de exemplares corrigidos.

Nestes exemplares, não estão incluídos os exemplares necessários para efeitos de licenciamento de cada especialidade, de modo a que, após aprovação do Projeto de Execução, o Município de Alcoutim detenha **3 exemplares completos do Projeto de Execução**.

Conjuntamente com a entrega do Projeto de Execução, na sua versão definitiva, será entregue, em formato digital e vetorial para uso em PC, as respetivas peças escritas e desenhadas, respeitantes aos vários documentos entregues.

9. ELEMENTOS DIVERSOS

- a) A Câmara Municipal de Alcútim prestará as informações e viabilizará o acesso aos elementos pertinentes à elaboração do projeto, em posse das entidades com intervenção na matéria.
- b) A aprovação dos estudos indicados em 8. será efetuado após parecer favorável das entidades competentes ou respetivas certificações.

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO



Planta de localização
Avenida Condes de Alcoutim

1:2 500

